

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/ HOSPITAL DOM MALAN E A EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN**, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/n, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0023-23, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME**, com endereço na Avenida República do Líbano, 251, Sala 2205, Torre A, Pina, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.717.052/0001-11, neste ato representada por **GEOVANE MONTEIRO DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.550.734-00 e **WALLACE JOSÉ LEANDRO JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº111.765.484-25 e **CLEDSON QUEIROZ RIBEIRO DE MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº703.650.434-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de elaboração e aprovação de projeto legal de prevenção e combate a incêndio (PPCI) junto ao CBM/PE(Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco) para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO UNICO – Os serviços supracitados serão para a sede do **HOSPITAL DOM MALAN** e a proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.600,00(oito mil e seiscentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em 03(três) parcelas sendo: a 1ª parcela no aceite da proposta no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a 2ª parcela no ato de fornecimento do protocolo de análise do projeto junto ao CBM/PE, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) e a 3ª parcela no valor de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais) na entrega do projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou

qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estadual, Municipal e FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será por 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que o **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.4. Realizar Projeto legal de prevenção e combate a incêndio (PPCI):

- Análise de documentações base fornecidas pelo contratante;
- Emissão da taxa de análise (DAE 20) do projeto no sistema do CBMPE;
- Fornecimento do protocolo da solicitação de análise do PPCI, emitido pelo CBMPE;
- Definição e dimensionamento em planta baixa das rotas de fuga e dos equipamentos e sistemas de prevenção e combate exigidos pela Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSCIP-PE) e demais normas técnicas vigentes, definidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), considerando a atividade econômica principal do empreendimento, quantidade de pavimentos e área construída; o Rotas de fuga; o Sinalização de emergência; o Iluminação de emergência; o Extintores portáteis de incêndio; o Sistema de detecção e alarme de incêndio; o Sistema de sprinklers; o Sistema de hidrantes, casa de bombas de incêndio, reserva técnica de incêndio e cálculo hidráulico; o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Detalhamentos técnicos dos sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio previstos;
- Detalhamento do quantitativo de equipamentos previstos por pavimento;
- Emissão e registro, junto ao CREA-PE, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços prestados;
- Elaboração de requerimentos e memoriais conforme exigências do CBMPE e acompanhamento do processo de análise do PPCI junto ao CBMPE;

- Assessoria e aplicação em projeto das diretrizes necessárias para a aprovação do PPCI junto ao CBMPE.

- Fornecimento das plantas aprovadas e do Atestado de Conformidade do Projeto de Segurança Contra Incêndio (ACPSCI), emitido pelo CBMPE.

4.1.5. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde o **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.6. Acompanhamento do processo de análise do PPCI junto ao CBMPE.

4.1.7. Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato, conforme melhor técnica, utilizando todos os seus esforços, conhecimentos e meios.

4.1.8. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos serviços, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

4.1.9. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.1.10. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.11. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.



4.1.14. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.15. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 26 DE JUNHO de 2023.

Maria de Fátima Souza Alencar
CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

Geovane Monteiro de Andrade Júnior
CONTRATADA
EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME
GEOVANE MONTEIRO DE ANDRADE JÚNIOR

Wallace José L. Júnior
CONTRATADA
EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME
WALLACE JOSÉ LEANDRO JÚNIOR

Cledson Queiroz R M Filho
CONTRATADA
EMPRESA MAXIMUS ENGENHARIA LTDA ME
CLEDSON QUEIROZ RIBEIRO DE MELO FILHO

Testemunhas

CPF:

CPF: